COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR
Setor Bancário Norte (SBN), Quadra 2, Bloco L, Lote 06, Edifício Capes, 9° andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70040-031
Telefone: (61) 2022-6250/6251/6265 - www.capes.gov.br

Ofício Circular nº 11/2026-CBIP/CGFIP/DPB/CAPES

Brasília, 03 de novembro de 2026.

A(o) Senhor(a)

Pró-Reitor(a) de Pesquisa e Pós-Graduação

Assunto: **Orientações às Instituições apoiadas pelos Programas DS, PROSUP e PROSUC sobre a interpretação e operacionalização das prorrogações de benefícios, previstas na Portaria CAPES nº 209/2026.**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23038.003475/2026-73.

Senhor(a) Pró-Reitor(a),

1. Cumprimentando-o(a), informamos às instituições apoiadas pelos Programas Demanda Social (DS), Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições de Ensino Particulares (PROSUP) e Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Educação Superior (PROSUC) a publicação da Portaria nº 397, de 17 de Setembro de 2026, que alterou a Portaria CAPES nº 209, de 8 de maio de 2026, e que dispõe sobre a prorrogação do período de vigência das bolsas de pós-graduação *stricto sensu* concedidas pela CAPES no País, em razão de parto, nascimento de filho, adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção.

2. Esclarecemos que a Portaria CAPES nº 209, de 8 de maio de 2026, que regulamenta a Lei n.º 13.536, de 15 de dezembro de 2017, alterada pela Lei n.º 14.925, de 17 de julho de 2024, trata do afastamento temporário e da prorrogação de vigência das bolsas, contemplando situações de parto, nascimento de filho, adoção, obtenção de guarda judicial para fins de adoção, além de inovar ao prever, expressamente, prorrogação também para pais bolsistas.

3. A norma também disciplina, de forma mais abrangente e detalhada, hipóteses de afastamento antecipado por gestação de risco ou por atuação em atividade de pesquisa que implique risco à gestante ou ao feto, o início da contagem da prorrogação, que será após a alta hospitalar nos casos de internação pós-parto, a concessão de prorrogação em dobro nas situações de parentalidade atípica, a possibilidade de prorrogação complementar em caso de falecimento do bolsista, bem como a proteção nas hipóteses de natimorto ou perda gestacional após a vigésima terceira semana.

4. Inicialmente, esclarecemos que a previsão legal para todos os tipos de prorrogações contidos na portaria só se aplicam para os casos em que os eventos tenham ocorridos **dentro da vigência do benefício** e só pode ser solicitados para **benefícios ativos,** dentro dos prazos previstos no art. 5°, que determina o registro da ocorrência do afastamento específico **em até 60 dias após o fato gerador da licença.**

5. Como regra de transição, as solicitações de prorrogação que não atendam a esse prazo poderão ser registrados impreterivelmente **até 17 de novembro de 2026**, conforme previsto no art 12-A da Portaria CAPES nº 209, de 8 de maio de 2026. Após essa data, as solicitações que ultrapassarem os 60

dias serão consideradas intempestivas. Tais prazos foram adotados para garantir que a prorrogação da bolsa seja implementada concomitantemente ao afastamento do beneficiário, **não mais sendo admitido o registro da prorrogação ao final da vigência da bolsa**.

6. Abaixo elencamos os diferentes tipos de prorrogações previstas, com o detalhamento do beneficiário, o prazo e o documento necessário para sua comprovação:

1. Parto ou nascimento de filho – mãe
A prorrogação da bolsa será de **180 dias** quando a bolsista for a mãe. Em caso de gêmeos, o parto será considerado um único evento. Para o registro, deverá ser apresentada a **certidão de nascimento**.

2. Parto ou nascimento de filho – pai
A prorrogação da bolsa será de **30 dias** quando o bolsista for o pai. Quando ambos os genitores forem bolsistas da CAPES, cada um poderá solicitar a respectiva prorrogação. A prorrogação será concedida uma única vez por evento. Para o registro, deverá ser apresentada a **certidão de nascimento**.

3. Afastamento anterior ao parto – mãe
Nos casos de **gravidez de risco ou atuação em pesquisa que implique risco à gestante ou ao feto**, poderá ser concedida prorrogação correspondente ao período recomendado de afastamento. Deverá ser apresentado **atestado ou laudo médico emitido há, no máximo, 30 dias da solicitação**, indicando expressamente a situação de risco e o período recomendado de afastamento. Essa prorrogação é **autônoma** e não antecipa nem reduz o período de afastamento decorrente do parto. Caso ocorra o nascimento durante esse período de afastamento, o mesmo deve ser encerrado e concedido o afastamento por parto ou nascimento, ou mesmo o afastamento previsto no item 7 deste oficio.

4. Adoção ou guarda judicial para fins de adoção – adotante
A prorrogação será de **180 dias**, concedida a apenas um bolsista quando decorrente do mesmo processo de adoção ou guarda. Deverá ser apresentada **decisão judicial, termo de adoção ou de guarda ou documento equivalente**.

5. Falecimento do bolsista – cônjuge ou companheiro
No caso de falecimento do bolsista durante o período de prorrogação, o **período restante** poderá ser deferido ao cônjuge ou companheiro que também seja bolsista, observadas as exceções previstas na Portaria. Deverão ser apresentados os **documentos comprobatórios do falecimento e do vínculo parental do cônjuge ou companheiro**.

6. Internação pós-parto prolongada – mãe
Quando a internação pós-parto ultrapassar **duas semanas**, a prorrogação terá início na data da alta hospitalar da mãe ou do recém-nascido, **o que ocorrer por último**. Deverão ser apresentados os **documentos comprobatórios da internação e da alta hospitalar**.

7. Natimorto ou perda gestacional – mãe e pai
Nos casos de **natimorto ou perda gestacional após a 23ª semana**, aplicam-se os prazos de **180 dias para a mãe e 30 dias para o pai**, conforme o caso. Deverá ser apresentada **certidão, laudo ou documento médico correspondente**.

8. Parentalidade atípica – mãe e pai
Nos casos de nascimento, adoção ou guarda de **criança ou adolescente com deficiência**, os prazos serão concedidos em dobro: **360 dias para a mãe ou adotante e 60 dias para o pai**. Deverão ser apresentados os documentos relativos ao evento e à **comprovação da deficiência**.

7. As instituições deverão, portanto, adotar as providências administrativas necessárias para que os pedidos de prorrogação sejam analisados tempestivamente e para que o lançamento da ocorrência no Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios (SCBA) reflita o período real de afastamento, com indicação correta das datas de início e término da prorrogação, e não a data em que o registro estiver sendo realizado no sistema. Deverá ser observado, ainda, o prazo regulamentar para solicitação e registro da ocorrência, que deverá ocorrer **em até 60 (sessenta) dias**, contados na forma estabelecida pela Portaria, sendo 30 (trinta) dias para requerimento de 30 (trinta) dias para registro, a fim de resguardar a tempestividade do

procedimento e a conformidade dos dados lançados no sistema.

8. Alertamos que a Lei nº 15.124, de 24 de abril de 2025, vedou qualquer forma de **discriminação ou prejuízo acadêmico ou administrativo** em razão de gestação, parto, nascimento, adoção ou exercício dos direitos relacionados à parentalidade.

9. Diante do exposto, recomenda-se que as instituições apoiadas pelos Programas DS, PROSUP e PROSUC promovam ampla divulgação interna das presentes orientações às Pró-Reitorias, coordenações de programas, secretarias acadêmicas e equipes responsáveis pela inserção das informações do SCBA, a fim de garantir uniformidade de procedimentos e segurança jurídica no tratamento dos pedidos de prorrogação.

10. Por fim, informamos que o SCBA está sendo atualizado para realizar cada tipo de prorrogação com suas características próprias. Até que a atualização seja implementada o sistema atual, permite que todos os tipos de prorrogações sejam registrados como licença parental, sendo necessária a anexação dos documentos aqui detalhados para que sejam corretamente analisados e aprovados pela CAPES

11. Em anexo encaminhamos a Portaria CAPES nº 209, de 8 de maio de 2026 e tabela explicativa das prorrogações possíveis.

12. Permanecemos à disposição para os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários por meio dos e-mail institucionais de cada programa.

Atenciosamente,

Flávio Henrique Souza dos Santos

Coordenador de Bolsas Institucionais no País

CBIP/CGFIP/DPB

Documento assinado eletronicamente por **Flávio Henrique Souza dos Santos**, **Coordenador(a) de Bolsas Institucionais no País**, em 03/11/2026, às 13:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 54, inciso II, da Portaria nº 06/2021 da Capes.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2820046** e o código CRC **FF9761A4**.

Anexo Ofício Circular nº 11/2026-CBIP/CGFIP/DPB/CAPES, de 03 de novembro de 2026

Portaria	Tipo de Afastamento / Motivo	Beneficiário(a)	Prazo Fixo de Prorrogação	Marco Inicial da Contagem	Documento Comprobatório Exigido	Regra de Ouro / Condição Crítica
Art. 2º, Inciso I	Parto ou Nascimento de Filho	Bolsista Mãe	180 dias (fixo)	Data do parto/nascimento	Certidão de Nascimento.	Gêmeos contam como um único evento de prorrogação.
Art. 2º, Inciso II	Nascimento de Filho (Paternidade)	Bolsista Pai	30 dias (fixo)	Data do nascimento	Certidão de Nascimento.	Direito cumulativo (se ambos forem bolsistas, ambos recebem os prazos cheios).
Art. 2º-A	Gravidez de Risco	Bolsista Gestante	Variável (conforme laudo)	Data do afastamento médico	Laudo médico recente com prazo de afastamento definido, emitido até 30 dias.	Afastamento de 1 a 9 meses e não desconta dos 180 dias fixos do pós-parto ou adoção. Em caso de nascimento essa prorrogação deve ser interrompida e registrada licença parto.
Art. 3º	Adoção ou Guarda Judicial	Bolsista Adotante	180 dias (fixo)	Data do termo legal	Termo de Adoção ou de Guarda.	Independe da configuração familiar do adotante. Só um bolsista pode usufruir do afastamento.
Art. 2º, § 3º	Falecimento da Bolsista Mãe	Cônjuge ou Companheiro(a)	Período remanescente	Data do falecimento	Certidão de Óbito e documentos do vínculo parental.	O parceiro assume o saldo restante dos 180 dias originais da mãe/adotante.
Art. 2º, § 6º	Internação Pós-Parto Prolongada	Bolsista Mãe / Pai	180 dias (mãe) / 30 dias (pai)	Data da alta hospitalar da mãe ou do bebê (o que ocorrer por último)	Comprovante de internação e relatório de alta hospitalar e Certidão de Nascimento.	Aplica-se quando a internação da mãe e/ou do recém-nascido superar o período inicial, Atestados médicos simples não comprovam tais situações.
Art. 2º, § 7º	Natimorto ou Perda Gestacional	Bolsista Mãe / Pai	180 dias (mãe) / 30 dias (pai)	Data da perda ou do óbito	Certidão de Óbito ou laudo médico correspondente de perda com indicação da semana gestacional.	Válido apenas para perdas ocorridas a partir da 23ª semana de gestação.
Art. 6º	Parentalidade Atípica	Bolsista Mãe / Pai	adicional de 180 dias (mãe) / 30 dias (pai)	Data do parto/nascimento ou data do termo legal/ diagnóstico	Certidão de Nascimento ou Termo de Adoção ou de Guarda acompanhado do laudo médico de diagnóstico nos termos da Lei nº 13.146/2015.	Licença pode ser registrada a qualquer momento dentro da vigência da bolsa, não precisando ser conectada à licença de nascimento ou adoção.

PORTARIA CAPES Nº 209, DE 8 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre a prorrogação do período de vigência das bolsas de pós-graduação stricto sensu concedidas pela CAPES no País, em razão de parto, nascimento de filho, adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção.

A **PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 39 do Anexo I do Estatuto aprovado pelo Decreto n.º 12.802, de 26 de dezembro de 2025, nos termos da Lei n.º 13.536, de 15 de dezembro de 2017, e da Lei n.º 14.925, de 17 de julho de 2024, e com base no disposto no processo n.º 23038.001642/2026-41, resolve:

~~Art. 1º Esta Portaria regulamenta a prorrogação do período de vigência das bolsas de pós-graduação stricto sensu, com duração mínima de doze meses, concedidas no País pela CAPES, quando comprovado o afastamento do bolsista nos casos de parto, nascimento de filho, adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção.~~

Art. 1º Esta Portaria regulamenta a prorrogação do período de vigência das bolsas de pós-graduação stricto sensu, com duração mínima de doze meses, concedidas no País pela CAPES, quando comprovado o afastamento do bolsista nos casos de parto, nascimento de filho, adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção, durante o período de vigência da respectiva bolsa. (Redação dada pela Portaria nº 397, de 17 de Setembro de 2026)

Art. 2º Nos casos de afastamento devido a parto ou nascimento de filho, a prorrogação do período de vigência da bolsa será concedida:

I - por cento e oitenta dias, quando a bolsista for a mãe; e

II - por trinta dias, quando o bolsista for o pai.

§ 1º Na hipótese de ambos os genitores serem bolsistas da CAPES, cada um poderá solicitar a prorrogação correspondente ao prazo previsto nos incisos do caput.

§ 2º A prorrogação de que trata o caput será concedida uma única vez para cada evento de parto ou nascimento de filho, sendo o parto de gêmeos considerado como um único evento para fins desta Portaria.

§ 3º No caso de falecimento da bolsista, durante o período previsto nos incisos do caput, a prorrogação, pelo período restante, poderá ser deferida a cônjuge ou companheiro que também seja bolsista, exceto nas hipóteses de falecimento do filho, de seu abandono ou de perda da guarda.

§ 4º Os pagamentos dos benefícios da bolsa não serão interrompidos, observados os limites previstos nos incisos do caput.

~~§ 5º A prorrogação a que se refere o caput será aplicada também a situações anteriores ao parto, quais sejam, gravidez de risco ou atuação em pesquisa que implique risco à gestante ou ao feto, mediante apresentação de atestado ou laudo médico que comprove a condição clínica e o período recomendado de afastamento das atividades.~~ (Revogado pela Portaria nº 397, de 17 de Setembro de 2026)

§ 6º No caso de internações pós-parto que durem mais de duas semanas, o termo inicial do prazo de prorrogação da bolsa será a data da alta hospitalar da mãe ou do recém-nascido, o que ocorrer por último.

§ 7º Nos casos de natimorto ou perda gestacional após a vigésima terceira semana de gestação, aplicam-se ao bolsista os prazos previstos nos incisos do caput, mediante apresentação de atestado, laudo médico ou certidão emitida pela unidade de saúde competente que comprove a ocorrência e a idade gestacional.

Art. 2º-A. A prorrogação de que trata o caput do art. 2º será aplicada também a situações anteriores ao parto, quais sejam, gravidez de risco ou atuação em pesquisa que implique risco à gestante ou ao feto. (Incluído pela Portaria nº 397, de 17 de Setembro de 2026)

§ 1º A prorrogação de que trata o caput será concedida mediante apresentação de atestado ou laudo médico emitido há, no máximo, trinta dias da data da solicitação, que indique expressamente a caracterização da gravidez de risco ou a existência de risco decorrente das atividades de pesquisa para a gestante ou para o feto, e defina o período recomendado de afastamento das atividades. (Incluído pela Portaria nº 397, de 17 de Setembro de 2026)

§ 2º A solicitação de prorrogação em situações anteriores ao parto será apresentada pelo bolsista à unidade de ensino superior em até trinta dias após o início do afastamento

anterior ao parto, e a unidade de ensino superior registrará a solicitação junto à CAPES em até trinta dias após o recebimento. (Incluído pela Portaria nº 397, de 17 de Setembro de 2026)

§ 3º A prorrogação nas situações de que trata o caput não constituirá antecipação do período de afastamento decorrente do parto de que trata o art. 2º, mas uma prorrogação autônoma do benefício, podendo ser concedida durante qualquer período da gestação em que se verifiquem as condições previstas neste artigo. (Incluído pela Portaria nº 397, de 17 de Setembro de 2026)

§ 4º Na hipótese de nascimento antecipado, a prorrogação de que trata este artigo será encerrada na data do parto, sem aproveitamento de eventual período remanescente, quando se terá início a licença regular prevista no art. 2º. (Incluído pela Portaria nº 397, de 17 de Setembro de 2026)

Art. 3º Nos casos afastamento por motivo de adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção, o período de vigência da bolsa será prorrogado por cento e oitenta dias, mediante a solicitação do bolsista e a apresentação da documentação comprobatória prevista nos parágrafos do art. 4º.

§ 1º Não poderá ser concedida a prorrogação de bolsa a mais de um bolsista quando decorrente do mesmo processo de adoção ou guarda para fins de adoção.

§ 2º A prorrogação de que trata o caput será concedida uma única vez para cada evento de adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção.

§ 3º As disposições relativas à adoção ou à obtenção de guarda judicial para fins de adoção aplicam-se independentemente da configuração familiar ou da orientação sexual dos adotantes, observada a decisão judicial que reconheça o vínculo parental.

§ 4º O disposto nesta Portaria aplica-se igualmente aos casos de adoção conjunta, adoção unilateral ou guarda judicial para fins de adoção, na forma da legislação vigente.

Art. 4º O prazo de vigência das bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado será prorrogado nos casos de parto, nascimento de filho, adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção, mediante a solicitação do bolsista ou de seu procurador devidamente constituído, acompanhada da documentação comprobatória.

§ 1º Para fins de comprovação do nascimento, deverá ser apresentada certidão de nascimento da criança.

§ 2º Para fins de comprovação da adoção ou guarda judicial, deverá ser apresentada decisão judicial, termo de adoção ou de guarda judicial ou outro documento hábil expedido pela autoridade competente.

§ 3º Na hipótese de solicitação por procurador, deverá ser apresentada procuração com poderes específicos, acompanhada de documento de identificação do procurador e do bolsista.

Art. 5º A solicitação de prorrogação será apresentada pelo bolsista ao programa de pós-graduação stricto sensu ao qual esteja vinculado em até 30 (trinta) dias após o evento de nascimento, adoção ou guarda judicial, acompanhada da documentação comprobatória prevista nos parágrafos do art. 4º.

Parágrafo único. Caberá à pró-reitoria, ou à unidade equivalente, da instituição de educação superior responsável pelo programa de pós-graduação stricto sensu encaminhar a solicitação à CAPES, em até 30 (trinta) dias após o recebimento.

Art. 6º Será concedido o benefício pelo dobro do tempo previsto nos incisos do art. 2º e no caput do art. 3º em função de parentalidade atípica, decorrente de nascimento de filho, de adoção ou de obtenção de guarda judicial para fins de adoção de criança ou adolescente com deficiência.

Art. 7º Poderá ser concedida prorrogação da bolsa nos termos do caput do art. 1º em decorrência de caso fortuito ou de força maior, mediante comprovação da necessidade da prorrogação pelo bolsista e análise técnica da Diretoria da CAPES responsável pela concessão das bolsas de pós-graduação stricto sensu no País.

Art. 8º A prorrogação da vigência da bolsa corresponderá ao período de afastamento das atividades acadêmicas, contado a partir da data do evento de parto, nascimento de filho, ou de adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção, observados os limites estabelecidos nesta Portaria.

Art. 9º A prorrogação de que trata esta Portaria não deverá ser contabilizada em indicadores dos elementos de avaliação dos programas de pós-graduação stricto sensu.

Art. 10. A CAPES poderá estabelecer normas complementares para a execução do disposto nesta Portaria.

Art. 11. A instituição de educação superior responsável pelo programa de pós-graduação stricto sensu deverá regulamentar, no âmbito de sua competência, os procedimentos e as disposições necessárias para se cumprir com o disposto nesta Portaria, observada a legislação vigente.

Art. 12. Os casos excepcionais serão analisados pela Diretoria da CAPES responsável pela concessão das bolsas de pós-graduação stricto sensu no País.

Art. 12-A. As instituições de educação superior de que trata o parágrafo único do art. 5º registrarão junto à CAPES, até 17 de novembro de 2026, as solicitações de prorrogação da vigência da bolsa apresentadas por bolsistas e que ainda estão pendentes de registro nos sistemas da CAPES, desde que tenham sido protocoladas tempestivamente. (Incluído pela Portaria nº 397, de 17 de Setembro de 2026)

Parágrafo único. As solicitações apresentadas pelos bolsistas após a data de que trata o caput, e aquelas cujo prazo máximo para registro junto à CAPES ainda não tenha transcorrido até essa data, observarão os prazos e procedimentos estabelecidos no art. 5º. (Incluído pela

Art. 13. Fica revogada a Portaria CAPES n.º 248, de 19 de dezembro de 2011.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE PIRES DE CARVALHO